



FL. Nº
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº
CMSP – NOME DA CPI
Nome - RF

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: JOSÉ POLICE NETO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA.

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 15/12/2015

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Boa tarde a todos. Esta é a 38ª audiência pública do ano de 2015. Informo a todos que a reunião é transmitida ao vivo pela internet no portal da Câmara, www.camara.sp.gov.br, no *link* Auditórios On-Line.

A íntegra da transcrição desta audiência também estará disponível ao público no mesmo portal, no *link* Atividade Legislativa, audiência pública, registro escrito.

Informo que temos três projetos convocados para o dia de hoje. Podem se inscrever na nossa secretaria para manifestação. Os projetos de leis que estão pautados para o dia de hoje são, PL 572/2015, da Vereadora Sandra Tadeu, apresentado em 20/10/2015, que altera o Caput do artigo 1º, da lei 16.277, de 5 de outubro de 2015 e dá outras providências referentes ao telhado verde para cobertura de vegetação implantada na laje de concreto ou coberturas. Esse é o projeto de lei da Vereadora Sandra Tadeu, que altera a lei 16. 277, de outubro deste ano. E dois projetos do Vereador Milton Leite. O primeiro altera dispositivos da Lei 14.652, de 20 de dezembro de 2007, alterada pela Lei 14.408, de 27 de julho de 2008, que dispõe sobre a concessão e permissão de áreas municipais. Esse projeto trata das concessões e permissões de áreas públicas no município de São Paulo. E o outro projeto altera e acrescenta dispositivos à Lei 14.223, de 26 de setembro de 2006, que dispõe sobre o ordenamento dos elementos que compõem a paisagem urbana no município, a famosa Cidade Limpa. Também projeto do Vereador Milton Leite.

Anuncio que estão presentes, representando a SPTuris, São Paulo Turismo, para debater o projeto 651/2015, o Sr. Luis Pini Nader, chefe de Gabinete da SPTuris.

Também quero anunciar a presença de Luiz Claudio, representando aqui a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, para o debate do Projeto de Lei 650, Rafael Barbosa, diretor de legislação da receita municipal. Vamos seguir a convocação e chamar ao debate o PL 572/2015, da Vereadora Sandra Tadeu, que trata da alteração do parágrafo 1º da Lei 16.227, que trata do telhado verde. Pergunto se há algum inscrito para o início deste debate.

Não temos inscritos? A Vereadora ou a sua equipe se encontra presente para fazer a sustentação oral? Não.

Então, só para que se tome conhecimento do texto, o projeto de lei é bastante simples. Altera o parágrafo 1º da Lei 16.277, de 5 de outubro de 2015, para vigorar com a seguinte redação: os projetos de novas edificações com três ou mais pavimentos deverão prever a construção de telhados verdes para sua aprovação, salvo as definições como habitação de interesse social, HIS. Essa a única alteração preconizada no projeto.

Lembro que esse projeto altera legislação apresentada e que tramitou nesta Casa da própria Vereadora Sandra Tadeu. Na realidade, a Vereadora Sandra apresenta a alteração ao dispositivo legal em que ela vem trabalhando há algum tempo, o motivo pelo qual as comissões que se sucederam manifestaram-se favoravelmente. A Comissão de Constituição e Justiça se manifestou favoravelmente ao projeto. Lembro que originariamente o texto legal não tratava da exclusão do HIS. Na realidade, o projeto atingia as habitações de interesse social, e teve a sanção parcial da lei, o artigo 1º vetado. Então, a Lei 16.277, sancionada pelo Prefeito, acabou por sancionar o projeto e vetar o parágrafo 1º. Portanto, temos uma lei que tem parágrafo único, mas não tem artigo 1º. Do ponto de vista do comando legal, é quase como “o rabo abanar o cachorro”. Uma lei bastante segura para aplicação na Cidade, a qual o nosso Prefeito acabou por sancionar para preservar as habitações de interesse social. Então, tinha um endereço objetivo, a preservação das habitações de interesse social, as quais, muitas vezes, não têm como aplicar esse dispositivo do telhado verde.

A Vereadora Sandra Tadeu acabou por apresentar um novo texto ao artigo 1º, que, se aprovado, remonta ao projeto ter um artigo 1º, portanto, a condição de dar concretude. Portanto, o “rabo parar de abanar o cachorro”, rabo e cachorro andarem juntos. Não há oradores inscritos. Sem a sustentação oral, mas com a leitura do texto e a explicação, está encerrada a primeira audiência.

Vamos para a próxima audiência pública. “Projeto de Lei 650, que pretende alterar

dispositivos da legislação que trata de concessão e permissão Temos inscrito para fazer a sustentação o Sr. Rafael Barbosa, diretor de legislação”. Tem a palavra para a sustentação e para a contribuição que o Executivo nos dará neste momento.

Por uma questão objetiva, o artigo 3º do projeto de lei prevê a isenção de IPTU aos imóveis que pertencem à administração pública e sejam cedidos em comodato por escritura pública, termo de permissão de uso e quaisquer outros instrumentos a centros desportivos comunitários e agremiações carnavalescas. Portanto, é aqui a inovação que traz o texto legal.

Passo a palavra imediatamente ao Dr. Rafael Barbosa, Diretor de Legislação da Receita Municipal.

O SR. RAFAEL BARBOSA – Boa tarde, senhoras e senhores. Boa tarde, Sr. Vereador. Mais uma vez, tenho o privilégio de representar a Secretaria de Finanças perante esta nobre Casa para dar sua visão com relação a esse projeto, que tem impacto orçamentário, porque prevê a supressão de receitas por meio de isenção e, por isso, a Secretaria sentiu-se no dever de expor sua visão com relação a esse projeto.

O projeto prevê, no seu artigo 1º, que as concessões e permissões de áreas que pertencem à administração deverão ser feitas doravante a título oneroso, e passa, imediatamente, a excetuar dessa obrigação as concessões que sejam feitas a centros esportivos comunitários, que já está previsto, e a entidades de agremiações carnavalescas. Isenta ainda as agremiações carnavalescas do pagamento da retribuição mensal prevista no artigo 2º do Decreto Municipal 49.156, de janeiro de 2008. Essa retribuição é a contraprestação pela cessão de áreas públicas a essas agremiações.

E ainda isenta do Imposto Predial e Territorial Urbano, IPTU, imóveis que pertençam à administração pública direta e indireta e que sejam cedidos em comodato por escritura pública, termo de permissão de uso ou qualquer outro documento particular a centros desportivos comunitários e agremiações carnavalescas. Antes de me manifestar sobre o texto legal, a Secretaria de Finanças entende que, no mérito, não obstante o nobre propósito de

incentivar a cultura e o carnaval na cidade de São Paulo, instituição que atrai turistas do Brasil inteiro, a melhor forma de fazê-lo não é concedendo mais uma isenção. É um princípio geral do Direito Tributário que a regra é a tributação, a isenção e a imunidade. A não tributação é a exceção à regra. Então, estabelecer um número cada vez maior de exceção à regra de tributação não apenas diminui a arrecadação municipal como ainda gera distorções no sistema tributário e prejudica a própria isonomia tributária, porque, para fazer frente a uma diminuição na arrecadação, o movimento natural da administração é no sentido de buscar essas receitas em outros lugares. E aí vai, eventualmente, ter que buscar junto a outros contribuintes que não foram agraciados, beneficiados, com uma isenção.

Nesse sentido, no mérito, a Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico entende que, não obstante o nobre propósito do projeto de lei, o ideal seria a sua não aprovação. Portanto, manifestamo-nos, quanto ao mérito, em sentido contrário.

Com relação ao texto legal, faço um alerta.

Quero deixar claro que a redação atual do art. 3º da Lei 14.652 assim dispõe: “ficam isentos do Imposto Predial os imóveis cedidos em comodato, por escritura pública ou documento particular devidamente registrado, a agremiações desportivas”, não fazendo menção à propriedade desses imóveis – não, necessariamente, precisam ser administração pública. Pode, um particular, ceder em comodato, e esse terreno será beneficiado pela isenção de IPTU. A redação que se pretende dar diz: “Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano os imóveis que pertençam à Administração Pública Direta e Indireta”.

Ou seja, salvo melhor entendimento, a redação atual, que, acredito, pretenderia expandir a isenção, está restringindo, porque está impedindo que os imóveis particulares sejam reconhecidos com a isenção. E abrindo, mais uma vez, a isenção, que, hoje, é para as comunidades esportivas e para as entidades do Carnaval paulistano.

Então, com essa pequena ressalva de cunho técnico, mais uma vez, manifestamo-nos contrariamente à aprovação do projeto, não obstante o seu nobre propósito.

Com isso, encerro a minha manifestação, agradecendo a todos pela atenção e ao Sr. Vereador pela palavra. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Muito bem. Quero agradecer a contribuição trazida pelo Dr. Rafael Barbosa, Diretor de Legislação e Receita Municipal, lembrando que o Prefeito do Município, no dia 30 de setembro de 2015, sancionou a Lei 16.272, que concedeu anistia e remissão do pagamento de IPTU às agremiações participantes do Carnaval até o exercício de 2014. Dessa forma, contradita com o nosso diretor. Na realidade, a orientação técnica é uma, mas a ação política da Administração é outra.

Quero aqui reconhecer o esforço que faz o técnico em dizer que aquilo que o Prefeito faz não está certo, mas o Prefeito continua não seguindo as orientações da equipe técnica. Mais do que isso, o Prefeito foi além, e, no art. 8º, anistiou e remitiu as agremiações que participam do Carnaval da cobrança pelo uso de área até 2014.

Portanto, parte daquilo que está preconizado no projeto já foi, pelo Prefeito, de certa maneira, sancionado em outra lei. Mais uma vez a orientação técnica divergindo da contribuição política que o Prefeito dá para o Carnaval. Aqui está todo mundo muito preocupação com o Carnaval, porque, na realidade, o que tem de mais importante, depois que passa a Páscoa, é o Carnaval – da Páscoa para o Carnaval, a gente fica esperando o Carnaval do próximo ano. Portanto, se não temos mais nenhum inscrito, viva ao Carnaval de 2016. Encerrada a audiência pública do PL 650.

Passemos ao último projeto, aquele projeto que também pretende colocar Carnaval na Cidade Limpa. Afinal, depois da Páscoa, vem o Carnaval, e, depois do Carnaval, vem a Páscoa, e a gente nem lembra do Natal.

- “PL 650/2015, de autoria do Vereador Milton Leite, e que altera dispositivos da lei nº 14.652, de 20 de dezembro de 2007, alterada pela lei nº 14.408, de 27 de junho de 2008, que dispõe sobre as concessões e permissões de uso de áreas municipais”.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – É um projeto de lei importante, pois

equipara a programação cultural às apresentações de espetáculos artísticos e culturais por agremiações carnavalescas no sambódromo. Então aqui tem uma inovação, que permitirá a veiculação, superior a 30 dias, com decreto específico, de projeto urbanístico próprio. Portanto, estamos dizendo que, com finalidade cultural, as agremiações carnavalescas, poderão ter espaço para exposição de marcas durante o período em que realiza o seu carnaval. É isso que preconiza a alteração do art. 19 e 21, trazendo, portanto, 21ª da Lei 14.223. E, portanto, anuncia, inclusive, as áreas que tal possibilidade vai se dar no setor A, C, E, F, H, do sambódromo, B, D, G, A, B, C, De, e, portanto, cria a área de exposição de marcas dentro do Carnaval. Lembro que este projeto não inova, já que, no processo legislativo, não é a primeira vez que se ajustar parte da Lei Cidade Limpa, que até hoje não teve nenhuma alteração desde a sua aprovação em 2006. Portanto, estamos prestes a ter a primeira alteração da Lei da Cidade Limpa depois de quase 10 anos da sua aprovação.

Para fazer uso da palavra, convido o Sr. Luís Pini Nader.

O SR. LUÍS PINI NADER – Muito obrigado, Presidente. Boa tarde a todos os presentes. Na verdade, eu vim apenas manifestar o apoio da São Paulo Turismo a esse projeto, e esclarecer que já, há alguns anos, a verba que integra o carnaval paulistano, por ser insuficiente, contempla também a possibilidade de a Liga das Escolas de Samba explorar direito de arena, merchandising e outras formas. Então a publicidade no sambódromo é uma possibilidade que já existe há alguns anos, e, a cada ano, a Liga das Escolas de Samba, tem que submeter ao órgão competente da Prefeitura, uma aprovação específica para que ela possa excepcionar a Lei Cidade Limpa para a exploração de merchandising e de publicidade na fachada do sambódromo.

O Vereador Milton Leite não está presente, mas o que se entende do projeto, sobre o qual a São Paulo Turismo se manifesta favoravelmente, é trazer para a Lei Cidade Limpa essa adequação que entendemos como sendo necessária para viabilizar as escolas de samba que procuram recursos para financiar o Carnaval. Não faz sentido que o Carnaval de São

Paulo seja financiado única e exclusivamente com recursos orçamentários. A tendência dos carnavais em outras cidades é de que esses recursos sejam oriundos não apenas do Poder Público, que pode, sim, prestar a sua contribuição, mas também facilitar aos atores que busquem patrocínio da iniciativa privada. Então, se a Lei Cidade Limpa tem o grande mérito de regular a publicidade no ordenamento da paisagem urbana, seria importante que ela, aos poucos, viesse adquirindo mais sensibilidade, de forma a permitir patrocínio a essas atividades culturais de relevante interesse público. Basicamente é isso. Agradeço aos senhores pelo tempo dispendido.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Vamos deixar claro que o projeto é bastante objetivo, inclusive ao dispor setores – A, C, E, F e H terão 5 testeiras com 76 metros lineares, podendo ser utilizados 55. Quer dizer, a forma com que a legislação tratou chega a nível de portaria do próprio órgão regulamentar, já que chegou a um grau de detalhamento bastante aprofundado. Lembro que a alteração apresentada aqui se reveste exclusivamente de alteração do art. 19, inc. 1º, para acrescentar “apresentações de espetáculos artísticos e culturais por agremiações carnavalescas no sambódromo”, e vai propor, no art. 21A, a regra máxima de exposição. “A veiculação dos anúncios especiais relacionados à apresentação de espetáculos artísticos e culturais por agremiações carnavalescas no sambódromo durante o Carnaval poderá ser feita da seguinte forma”. E aí explicita os setores e o tamanho que dos setores que podem ser explorados. Lembrando que essa exploração, muito mais do que a oferta de imagem para aqueles que vão fisicamente ao carnaval, ela serve para direitos de imagem nas transmissões televisivas. Na realidade, muito da utilização desses espaços tem sido feito pelos patrocinadores dentro dos veículos de comunicação. Portanto, quando você transmite o Carnaval, quem acaba faturando com isso é quem se relaciona com a TV, e não quem se relaciona com o Carnaval de São Paulo. Então há também a tentativa de você não transferir a possibilidade comercial que a Prefeitura tem para os canais de televisão, que acabam por

transmitir o Carnaval. Porque, senão, você não faz a publicidade no sambódromo, mas os canais que transmitem fazem a publicidade na sua TV, e, portanto, a cidade perde duas vezes – perde porque não arrecada e perder porque alguém comercializa o Carnaval de São Paulo pela transmissão que realiza. Portanto, há condições de concluir a audiência pública.

Quero agradecer a todos aqueles do Executivo que aqui vieram, e, portanto, permitiram que a audiência pública tivesse o mínimo de debate. Quem sabe nas próximas nós consideramos fazer um debate um pouco maior, o que pode dar solidez à compreensão da sociedade, e, portanto, apoio às medidas que a Câmara pretende ainda votar.

Lembrando que o projeto também prevê um prazo mínimo de 30 dias para esta organização. Portanto, se não tivermos a aprovação da sanção do Prefeito, esse dispositivo não servirá para o Carnaval do ano que vem, restando apenas a utilização dele para o Carnaval de 2017, o que pode acarretar prejuízo para o Carnaval de São Paulo. É assim que eu quero terminar. Agradeço a todos que vieram no dia de hoje, em especial ao hip hop, que acabou por pegar o final da nossa reunião, mas que estão aqui porque temos discutido o orçamento para o exercício do ano que vem. Talvez, a maior conquista que esse orçamento traga, não só as verbas conquistadas pelo hip hop, mas as verbas conquistadas pela cultura da Periferia. Nós não realizaremos a reunião das 14h, que será realizada às 18h no Salão Nobre, quando teremos votar o parecer do relator das emendas, para levar ao Plenário, a partir de amanhã, com a votação de hoje, a Peça Orçamentária para o exercício de 2016.

Aos servidores do Executivo que estiverem conosco, muito obrigado; aqueles que são da Câmara também o meu muito obrigado e àqueles que vieram nos acompanhar.

Estão encerrados os nossos trabalhos. Muito obrigado.